

DECRETO Nº 286/2010 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta o processo de avaliação do Estágio Probatório dos profissionais do magistério, conforme disposto no artigo 15, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.590/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do magistério em estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da nomeação em que o servidor é avaliado, para que se verifique, se o mesmo possui as condições necessárias para bem desempenhar as funções do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º O profissional do magistério em estágio probatório, será avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho instituída em cada estabelecimento educacional, através da Portaria Nº01/2010 da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o avaliado pertencer à equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, este será avaliado pela Comissão Central de Avaliação (conforme Portaria Nº 01/2010 da SMEC).

Art. 3º O trabalho de avaliação do estágio probatório será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal, sob a coordenação do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 4º O profissional do magistério deverá ser submetido a avaliações periódicas semestrais, iniciando-se a primeira avaliação 6 (seis) meses, após a data da nomeação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será avaliado o profissional do magistério afastado de suas funções por licença médica, por prazo superior a 50% (cinquenta por cento) do período estabelecido para a avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de licença médica por prazo inferior ao previsto no parágrafo anterior, o profissional do magistério terá a sua média de aprovação no estágio probatório, calculada sobre o número de avaliações realizadas.

Art. 5º Na avaliação do estágio probatório deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;

- II** - assiduidade e pontualidade;
- III** - eficiência e produtividade;
- IV** - capacidade de iniciativa;
- V** - responsabilidade;
- VI** - criatividade;
- VII** - cooperação;
- VIII** - postura ética;
- IX** - condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 6º Os critérios de avaliação estarão descritos em formulários próprios.

Art. 7º Será considerado aprovado no estágio probatório, o profissional do magistério que alcançar 7 (sete) pontos, calculados pela média aritmética dos pontos obtidos em cada avaliação.

Art. 8º Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos para o exercício das funções de magistério, será aberto processo administrativo simplificado para sua exoneração, permitida ampla defesa.

Art. 9º Considerado aprovado no estágio probatório, será emitido um certificado de aprovação ao profissional do magistério, devidamente registrado em sua ficha funcional, que servirá de fundamento para adquirir a estabilidade no serviço público municipal.

Art. 10 Concluídas as avaliações do estágio probatório, o resultado final deverá ser encaminhado ao setor competente da Administração Municipal para as providências cabíveis, estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Municipal 2.590/2009.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Em 10 de novembro de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete.